Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10332/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10051/2019
PROTOCOLO	: 1995252
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
BENEFICIÁRIA	: MARLY CAMPOS DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Marly Campos da Silva, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito do servidor aposentado deste Tribunal de Contas, Oriel Oliveira da Silva, constando como responsável o Sr. Iran Coelho das Neves, presidente.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 8749/2019, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC –10792/2020, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa, conforme estabelecido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P” n. 367, de 9 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS, de 13 de agosto de 2019, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 31, inciso II, alínea ¨a¨, 44, inciso I e 45, inciso I, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício da

pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 12/5/2019.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Marly Campos da Silva, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Oriel Oliveira da Silva, servidor aposentado deste Tribunal de Contas, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc